

REGULAMENTO DE ADMISSÃO

CAPÍTULO I - Do Objeto

Artigo 1º - O presente Regulamento de Admissão (“Regulamento”) tem por objeto estabelecer regras e procedimentos para Admissão de Associados à Bolsa Brasileira de Mercadorias (“Bolsa”), de acordo com as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social (“Estatuto”).

CAPÍTULO II – Dos requisitos para admissão

Artigo 2º - Poderão ser admitidos como Associados da Bolsa pessoas físicas ou jurídicas que sejam aprovadas pelo Conselho de Administração da Bolsa, que atendam aos requisitos descritos no Estatuto Social e no presente Regulamento, e ainda:

(i) No caso de **Pessoa física**: ter maioridade civil; ser legalmente capaz; ter reputação ilibada; não ter sentença judicial condenatória transitada em jugado; estar apto a operar nos mercados de atuação da Bolsa; e

(ii) No caso de **Pessoa Jurídica**: estar devidamente constituída de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil; estar apta a operar nos mercados de atuação da Bolsa; ser idônea; atenderem, seus sócios e administradores, as exigências estabelecidas para Pessoa Física do inciso anterior.

Artigo 3º - O interessado em se associar à Bolsa (“Proponente”) deverá manifestar-se previamente, através de Carta Consulta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da Bolsa.

CAPÍTULO III – Da Carta Consulta

Artigo 4º - A Carta Consulta é o documento pelo qual o Proponente dá início ao Processo de Admissão como Associado da Bolsa, devendo fornecer as seguintes informações e documentos:

- (i) Razão social, endereço, CNPJ/MF;
- (ii) Quadro societário e respectivos CPF/MF dos sócios;
- (iii) Estatuto social ou contrato social vigente;
- (iv) Descrição das atividades e negócios que pretende efetuar nos ambientes de negociação da Bolsa, produtos com os quais pretende operar e/ou regiões e/ou estado de atuação;
- (v) Autorização à Bolsa para efetuar consulta de suas informações cadastrais junto às empresas de análises de crédito e à Receita Federal;
- (vi) Certidões negativas do Proponente Pessoa Física ou da Pessoa Jurídica e de seus representantes legais:
 - a) Justiça Federal do seu atual domicílio;
 - b) Justiça Estadual (Cível e Criminal) do seu atual domicílio;
 - c) Justiça Trabalhista;
 - d) Das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (no âmbito domiciliar do Requerente).

(vii) Carta de recomendação de pelo menos 3 (três) Operadores dos Mercados nos quais o Proponente tem interesse em negociar no âmbito da Bolsa, sendo que pelo menos um desses operadores seja um Associado da Bolsa.

Artigo 5º - Havendo necessidade de apresentação de outros documentos, além dos relacionados no Artigo 4º, a Bolsa notificará o Proponente.

CAPÍTULO IV – Do Processo de Análise do pedido de Admissão

Artigo 6º - A área técnica da Bolsa analisará a documentação recebida, providenciará as consultas cadastrais necessárias à análise do pedido de admissão e providenciará o seu encaminhamento ao Presidente do Conselho de Administração, através do Diretor Geral.

CAPÍTULO V – Do posicionamento do Conselho de Administração

Artigo 7º - De posse da Carta Consulta, o Presidente do Conselho de Administração deverá submetê-la à deliberação dos demais Conselheiros na próxima reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho poderá consultar os órgãos consultivos da Bolsa antes de submeter o pedido de admissão ao Conselho de Administração para deliberação.

Artigo 8º - Os membros do Conselho de Administração poderão, antes de deliberar, solicitar a área técnica da Bolsa o levantamento de novas informações e documentos sobre o Proponente, afim de complementar a sua avaliação.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá sempre o poder discricionário de deliberar sobre a admissão de Associados, manifestando-se favoravelmente ou não, reservando-se o direito de não revelar os motivos de sua decisão.

Artigo 10 – A Admissão de Associados dependerá de voto favorável de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

Artigo 11 – O Presidente do Conselho de Administração, após análise das informações e documentos juntados na Carta Consulta e ouvido os demais Conselheiros, se manifestará formalmente ao Proponente, posicionando-se favorável ou contrariamente à sua pretensão de associar-se à Bolsa.

Parágrafo primeiro – A manifestação referida se dará por Carta dirigida ao Proponente, logo após a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a Carta Consulta.

Parágrafo segundo – No caso de manifestação contrária ou desfavorável do Conselho de Administração da Bolsa, o Proponente receberá juntamente com a Carta do Presidente do Conselho a documentação enviada para a Bolsa.

CAPÍTULO V – Da Transferência do Título Patrimonial e do pagamento da Taxa

Artigo 12 – No caso de manifestação favorável do Conselho de Administração da Bolsa, o Proponente deverá providenciar e encaminhar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Reunião do Conselho que o aprovou, os seguintes documentos para a efetivação do seu processo de Administração como Associado:

- (i) Solicitação de transferência de título patrimonial com assinatura do vendedor e o “de acordo” do comprador (firma reconhecida ou assinatura digital);
- (ii) Comprovante de pagamento da taxa de transferência;
- (iii) Instrumento de Cessão Fiduciária do Título Patrimonial à Bolsa em duas vidas (firma reconhecida ou assinatura digital);
- (iv) Declaração para realizar operações com a CONAB (firma reconhecida ou assinatura digital): documento de apresentação obrigatória mesmo que o interessado não tenha intenção de participar dos leilões da CONAB; e
- (v) Designação do administrador, com vínculo estatutário ou empregatício, responsável pelo Associado, bem como do funcionário privilegiado (firma reconhecida ou assinatura digital).

Artigo 13 – A Bolsa somente aceitará e registrará a transferência da titularidade do título patrimonial desde que cumpridas as seguintes condições:

- (i) Seja protocolado na Bolsa com observância do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no artigo 12;
- (ii) Após o efetivo pagamento da taxa de transferência pelo adquirente, nos termos do artigo 10;
- (iii) Após a verificação de inexistência de débitos, ônus ou gravames sobre o Título Patrimonial a ser transferido; e
- (iv) Após verificada a conformidade dos documentos e formulários constantes do artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 14 – Nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 10 do Estatuto Social da Bolsa, o adquirente de título patrimonial deverá pagar a taxa de transferência estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 – A taxa de transferência não será devida:

- (i) Em caso de transferência do título patrimonial entre entidades pertencentes a um mesmo grupo econômico, desde que não tenha havido alteração de controle;
- (ii) Em caso de aquisição pela Bolsa de títulos patrimoniais de sua própria emissão; e
- (iii) Em caso de transferência de título patrimonial de pessoa física para pessoa jurídica, na qual o titular tenha participação societária.

Artigo 16 – No caso de alienante pessoa jurídica, o registro da transferência do título patrimonial perante a Bols somente será efetivado se a documentação societária, inclusive aquela necessária para representação do Associado alienante, estiver devidamente atualizada perante a Bolsa.

Artigo 17 – Somente após o registro da transferência do título patrimonial junto à Bolsa, é que o alienante do título patrimonial perderá a condição de Associado e terá suspenso o seu acesso aos sistemas da Bolsa.

Artigo 18 – O Proponente tornar-se-á Associado da Bolsa somente após a efetiva entrega e verificação da documentação especificada no artigo 12, oportunidade em que passará a ter acesso aos sistemas e serviços disponibilizados pela Bolsa, recebendo as orientações e instruções necessárias e/ou senhas para as operações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VII – Das disposições Gerais

Artigo 19 – De conformidade com o Estatuto Social as alterações do quadro societário do Associado serão analisadas pela Bolsa e o resultado será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20 – O presente Regulamento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da Bolsa.

Artigo 21 – Toda e qualquer dúvida acerca da interpretação ou aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão dirimidos, esclarecidos /ou definidos pelo Conselho de Administração da Bolsa.

Artigo 22 – Ficam revogados todos e quaisquer regulamentos e normas anteriormente divulgados acerca da admissão de Associados à Bolsa.